



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 008/2018 – FMAS

### 1 - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portador do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: REGIANE SABINO VIEIRA**, portadora do CPF nº. 007.578.621-44 e Cédula de Identidade nº. 4.880.977 - DGPC/GO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Bahia, s/n Qd. 11, Lt. 15, Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pessoa física como Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, durante o período de 09 a 31 março de 2018, com expediente integral de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira conforme descrição contida na cláusula primeira.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 699,60** (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) que será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 31 de do corrente mês.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I.** Pelo término do prazo contratual;
- II.** A pedido da contratada;
- III.** Por conveniência da administração
- IV.** Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

<b>14.44.08.244.2037.2238 – Promoção dos Serv. de Prot. Social Básico - PSB</b>
<b>3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física</b>
<b>0710.00.000 Piso Básico Variável - SCFV</b>

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Araguaçu-TO, 09 de março de 2018.**

  
**THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**  
Gestora do FMAS

  
**REGIANE SABINO VIEIRA**  
Contratada

**TESTEMUNHA:** Mônica M. Costa CPF: 002.902.611-39

**TESTEMUNHA:** Resivaldo C. K. K. CPF: 600.227.101-59